

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

ALTERA A LEI 3.916, DE 19 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Caput do Artigo 10º da Lei 3.916/2017, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 10º A solicitação formal de diária, através de documento próprio, deve ser feita pelo servidor interessado em até no último dia útil anterior à data do deslocamento, ratificada pelo secretário ao qual ele é subordinado e, autorizada pelo Prefeito.

Art. 2º. Acrescenta o § 3º ao Artigo 10º, da Lei 3.916/2017, com a seguinte disposição:

Art. 10º (...)

§ 3º O prazo estabelecido no Caput deste Artigo poderá ser desconsiderado em casos em que, excepcionalmente, houver a comprovação, mediante declaração do Servidor, de que o compromisso que ensejou a solicitação não pode ser requisitado dentro do prazo limite, cabendo a apreciação e o deferimento pela chefia imediata.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e três dias do mês de maio de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 103/2025. O presente Projeto de Lei visa alterar e aprimorar dispositivos da **Lei Municipal nº 3.916/2017**, que trata da concessão de diárias aos servidores públicos municipais, adequando-os à nova realidade administrativa vivenciada pelo Município de Matelândia, especialmente no que se refere à modernização e à digitalização dos processos internos.

A alteração do **caput do Artigo 10º** tem como objetivo flexibilizar e adequar o prazo para a solicitação formal de diária, mantendo a exigência de que esta seja feita até o último dia útil anterior ao deslocamento. Tal previsão se justifica pelos avanços implementados no âmbito da **digitalização do processo administrativo**, que permitiram maior celeridade e segurança na tramitação e apreciação de documentos oficiais.

Nesse contexto, a transformação dos procedimentos físicos para eletrônicos otimizou significativamente a comunicação entre servidores, secretarias e a chefia do Poder Executivo, reduzindo prazos, eliminando entraves burocráticos e permitindo decisões mais ágeis e fundamentadas.

Além disso, o acréscimo do **§ 3º ao Artigo 10º** visa atender situações excepcionais, reconhecendo que, em determinadas circunstâncias, o compromisso que enseja o deslocamento pode surgir de forma imprevista, não sendo possível cumprir o prazo regular estabelecido. Nesses casos, mediante **declaração formal do servidor e avaliação pela chefia imediata**, poderá ser autorizada a concessão da diária, respeitando os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres vereadores e esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos

É a justificativa.

Matelândia (PR), 23 de maio de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito